



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 372 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021;

“Art. 372.....

.....

§ 4º Os partidos políticos deverão distribuir, até 30 de agosto do ano eleitoral, 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes aos percentuais previstos nos incisos IV e VII do caput deste artigo, destinando o percentual remanescente até a data da votação do segundo turno.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior efetividade na aplicação das políticas de inclusão eleitoral previstas no ordenamento jurídico, notadamente aquelas voltadas à promoção da participação feminina e da população negra no processo político.

A legislação vigente já estabelece a obrigação de destinação de 30% dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) às candidaturas femininas e, igualmente, de 30% às candidaturas de pessoas negras. Essa política afirmativa representa um avanço civilizatório na democratização da representação política, mas gera uma consequência prática

relevante: restam apenas 40% dos recursos para livre alocação nas demais campanhas.

Nesse cenário, torna-se imprescindível prever que parte dos recursos reservados pelos partidos seja destinada às campanhas no segundo turno de candidatas mulheres e de candidatos e candidatas negras. Isso porque, sem tal previsão, pode ocorrer o esvaziamento do financiamento dessas campanhas em fase decisiva do pleito, comprometendo a própria eficácia das ações afirmativas estabelecidas pelo legislador e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

A experiência eleitoral demonstra que o segundo turno exige mobilização financeira adicional, em razão do aumento da intensidade da propaganda, da necessidade de ampliar a comunicação com o eleitorado e da disputa concentrada entre poucos concorrentes. Se não houver reserva expressa de recursos, as candidaturas beneficiárias das cotas podem ficar em situação de desvantagem estrutural frente a seus adversários, frustrando os objetivos constitucionais de promoção da igualdade material e do fortalecimento da representatividade política.

Dessa forma, a emenda busca compatibilizar a regra das cotas de financiamento com a dinâmica do processo eleitoral, garantindo que mulheres e pessoas negras não apenas participem das eleições com financiamento inicial adequado, mas também tenham condições reais de disputar e vencer em segundo turno, quando necessário.

Trata-se, portanto, de medida que reforça os princípios constitucionais da igualdade, da democracia representativa e da participação plural, assegurando maior efetividade às políticas de inclusão já consagradas pela legislação e pela jurisprudência eleitoral.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5268839584>

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento das políticas de inclusão eleitoral, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**

